



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1948/05

Dispõe sobre estágio para estudantes em órgão e entidade da administração pública municipal.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 28.11.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** É facultado aos órgãos, departamentos, fundações, autarquias e entidades da administração direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

*Parágrafo único* - A concessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art 2º** São condições para a obtenção do estágio que o aluno esteja regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior, em curso de educação profissional de nível médio ou em escola que ministre educação especial e tenha freqüência regular e bom aproveitamento, ou seja, com aprovação em todas as disciplinas.

**Art 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio, ajuda de custos ou outra forma acordada em instrumento específico, devendo ser segurado contra acidentes pessoais.

**Art 4º** Na contratação do estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre o órgão ou a entidade pública e a instituição de ensino,

II – idade mínima de dezoito anos e assinatura de termo de compromisso pelo estudante, pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio e pelo representante da instituição de ensino,

III – pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação específica no convênio e no termo de compromisso;

IV – prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima limitada de 8 (oito) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e área de formação escolar do estagiário.

§ 1º - O convênio referido no inciso I deste artigo estabelecerá a forma e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio.

§ 2º - O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá despende mensalmente até o valor fixado na Tabela Inicial – Classe 1, Padrão 1 - por aluno de ensino médio e até o valor fixado na Tabela Inicial – Classe 1, Padrão 5 - por aluno de ensino superior, ambos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amambai, a título de bolsa-auxílio e ajuda de custos, por uma jornada de 8 (oito) horas diária ou valor proporcional em caso de jornada inferior.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo precedente poderão ser atualizados anualmente por ato do chefe do Poder Executivo, tendo por base a variação de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

**Art.5º** As instituições de ensino e os órgãos e as entidades da administração direta poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

**Art.6º** O órgão ou a entidade concedente do estágio fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Art.7º** O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estudante;

II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração;

§ 2º - A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º.

**Art.8º** O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

**Art.9º** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10** Cabe à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e diretrizes para o acompanhamento e controle do processo de inscrição, seleção e encaminhamento de estudantes em Estágio de Complementação Educacional observado o quantitativo de vagas em cada Órgão Municipal.

*Parágrafo único* – O quantitativo de vagas para estagiários não poderá ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento) do número total de servidores do quadro efetivo Municipal.

**Art.11** Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar especial de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2005

  
**SÉRGIO DIONEIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA  
Publicada em 29.11.05

  
**CRISTINO TÓLEDO CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração